

RESOLUÇÕES PROVINCIAES

N. 1

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de S. José dos Campos, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de S. José dos Campos autorizada a contrahir um emprestimo de quarenta contos, ao juro maximo de dez por cento ao anno.

Art. 2.º Essa quantia será unicamente applicada ás despesas de encanamento de agua potavel, chafariz e mais obras necessarias para esse fim, na mesma cidade.

Art. 3.º Para amortisar esse debito fica creado o imposto de quarenta réis por 15 kilos de café que fôr exportado pelo municipio.

Art. 4.º Este imposto só terá execução depois de começadas as obras referidas no art. 2.º, e deixará de existir logo que fique solvido o emprestimo contrahido pelo art. 1.º

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois de Março de mil oitocentos e oitenta e dois.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria da provincia de S. Paulo, aos dois de Março de mil oitocentos e oitenta e dois.

Arthur Luiz Cadaval.